COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 59/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Institui o Programa Municipal de Saúde mental preventiva para Profissionais da Educação de Arapongas (PMPSME) e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2025, Projeto de Lei nº. 59/2025, de 03 de dezembro de 2025.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade Instituir o Programa Municipal de Saúde mental preventiva para Profissionais da Educação de Arapongas (PMPSME).

Acompanha a mensagem correspondente.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; **III - ao Prefeito**; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Consta da Mensagem que acompanha o Projeto de Lei a justificativa do interesse público:

> O presente Projeto de Lei fundamenta-se nos princípios da Lei nº 10.216/2001, que assegura a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais; na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as ações de promoção e prevenção da saúde; na Lei nº 13.935/2019, que determina a oferta de serviços de psicologia e serviço social na educação básica; e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que resguarda os dados pessoais sensíveis relativos à saúde.
>
> Diante disso, propõe-se a instituição do Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Profissionais da Educação de Arapongas – PMPSME, com foco em medidas preventivas, fluxos claros de atendimento, acolhimento humanizado, governança, formação continuada e monitoramento de indicadores.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o texto está redigido com clareza, precisão e adequada estrutura normativa, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei 59/2025 de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 59/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.12.12 10:39:54 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Assinado de forma digital por ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Dados: 2025.12.12 11:15:02 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.12.12 11:48:50 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro